



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

NOTA INFORMATIVA N.º 244/2011/DCONAMA/SECEX/MMA.

REF.: Processo nº 02024.000569/2006-26

Autuado: MADEIREIRA G. BATISTI LTDA

Trata-se de processo administrativo iniciado em decorrência do auto de infração nº 251476/D- Multa, lavrado em 13/04/2006, em desfavor de Madeira G. Batisti LTDA por “receber 58,513 m3 de madeiras em toras de várias essências, sem cobertura de ATPF”, em Porto Velho/RO. O agente autuante enquadrou a infração administrativa no art. 32 caput do Decreto nº 3.179/99, que corresponde ao crime tipificado no art. 46 caput da Lei nº 9.605/98, cuja pena máxima é de um ano de detenção.

A multa foi estabelecida em R\$ 7.610,00.

Acompanham o auto de infração: Termo de Apreensão e Depósito nº 174741, Relação de Pessoas Envolvidas, Certidão, Comunicação de Crime, Relatório de Fiscalização, Termo de Inspeção.

A autuada apresentou defesa às fls. 24-56, em 03/05/2006, onde alegou:

1. Ilegitimidade ativa, pois compete ao Ibama apenas atuar na aprovação e condução em florestas públicas de domínio da União; nas unidades de conservação criadas pela União e nos empreendimentos potencialmente causadores de impacto ambiental nacional ou regional, definidos em resolução do Conama;

2. Que seria impossível os fiscais realizarem o levantamento no tempo gasto, isto é, 2 horas. Pois, de acordo com o Resumo Geral Levantamento de Pátio, a vistoria levaria uma semana para ser concluída e que os autos de infração foram subscritos por fiscal que nem sequer esteve presente na fiscalização;

3. Que o levantamento não passa de mera estimativa sem critério técnico de medição, infringindo os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa;

4. Cerceamento de defesa, pois ao requerer dos fiscais responsáveis a cópia do respectivo romaneio, houve recusa por parte dos mesmos, tornando-se impossível conferir e demonstrar erros cometidos;

5. Que o auto de infração é nulo de pleno direito, tendo em vista que na lavratura do auto o técnico não efetuou o levantamento de campo;

6. Que os índices de conversão da madeira em toras para madeira serrada são arbitrários e ilegais.

Em 25/07/2006, às fls. 68-70, os Agentes Alcides Crivelli e João Roberto de Moraes apresentaram contradita afirmando:

1. Que a empresa apresentava-se na ocasião com estoque de madeira em forma de pacotes homogêneos (madeira serrada), enquanto a madeira em tora foi constituída por 100 toras levantadas por amostragem (52%), tornando assim possível que o levantamento fosse feito;

2. Que o levantamento do pátio consumiu na realidade 4:30 horas, sendo o procedimento acompanhado pelo sócio-gerente, Sr. Eriton de Oliveira Rodrigues, conforme consta no Termo de Inspeção;

3. Que o processo fiscalizatório deu-se em duas fases, pelo fato de que, no momento do levantamento de pátio, não havia a disponibilidade do saldo de SISMA, fato que gerou uma segunda etapa, efetuada pela equipe de Porto Velho;

4. Que fornecimento do romaneio pode ser feito mediante requerimento junto à Superintendência, após formalização do processo;

Com base no parecer da Procuradoria Federal (fls.72-76), a Superintendente do Ibama/RO homologou o auto de infração em 19/09/2006 (fl.77)

Inconformada com a decisão da Superintendência, a autuada interpôs recurso ao Presidente do Ibama (fls.82-112), em 10/01/2007; porém não fora admitido em virtude da multa lavrada ser inferior a R\$ 50.000,00, com base o art. 16, parágrafo 2º da Instrução Normativa nº 008/2003 (fl. 116)

Em 13/08/2007, a Justiça Federal deferiu o pedido de liminar em sede de Mandado de Segurança (fls.138-143), para análise do recurso pelo Presidente do Ibama e para suspensão do nome do autuado do CADIN. A liminar foi confirmada em sentença juntada às fls. 150-155.

Com base no parecer da Procuradoria Geral (fls.159-164), o Presidente do Ibama decidiu pelo improvimento do recurso em **09/07/2008** (fl.165).

Notificada em 08/01/2009 (folha 173), a autuada interpôs recurso ao Conama em 19/01/2009 (fls.176-212), por meio de advogado regularmente constituído com procuração à fl. 113. Em suas alegações, a defendente afirmou ser ilegal a exigência de que a multa seja superior a R\$ 100.000,00 para admissão do recurso, pois esta desvirtua-se completamente da garantia constitucional à ampla defesa; que toda a madeira serrada tem origem legal e é oriunda de projetos de manejo aprovados por órgão competente.

Os autos foram encaminhados ao Conama em **20/07/2009**.

É a informação. Para análise do relator.

Kely Rodrigues da Costa
Estagiária de Direito

Anderson Barreto Arruda
Analista Ambiental

Remeta-se à Câmara Especial Recursal

Adriana Sobral Barbosa Mandarino
Diretora do DConama

Brasília, 08 novembro de 2011.